

LEI Nº 539/94 de 13 de agosto de 1994.

"Autoriza cobrança de taxas, tarifas e impostos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no, aprova, e em, Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cobrança de taxas, tarifas e, impostos sobre pessoas, incluindo sobre atividades que sejam originadas pelo poder dos tributos acima, incidentes nos sujeitos passivos "Pessoas físicas e jurídicas" a partir de 01.01.95, como segue:

- I - Taxas p/ serviços Poder Policial = até 50% da UMR
- II - Taxas p/ prest. serviços = até 50% da UMR
- III - Taxas p/ licenciamento e taxas = até 50% da UMR
- IV - Taxas p/ Serv. Funerários (Crematório) = até 50% da UMR
- V - Taxas p/ água/esgoto:
 - a) residencial = R\$ 4,00
 - b) comercial e conjunção = R\$ 6,00
 - c) indústria, lavanderias e conjunção = R\$ 8,00
- VI - Taxas p/ licenças e alvarás = até 80% da UMR

Art. 2º - O valor do ISS/ISCM será de até 80% da Unidade Municipal ou municipal;

Parágrafo Único:

A Unidade Municipal ou municipal será sancionada por quanto exceder.

Art. 3º - As taxas para o serviço de água/esgoto serão calculadas com base de despesa com serviços prestados pelo fornecimento de água, acréscimo de 30% para repouso de extensões e máquinas, pelo nº de pontos de água ~~existentes~~ existentes;

Art. 4º - Caso haja inflação no decorrer do período, o chefe do Conselho, por decisão, atualizará os valores conforme índice oficial no período, a seu critério.

Art. 5º - Revogar-se as disposições em contrário;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de
01.01.95 com regulamentação por decreto anterior a
vigência da mesma.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Belcário, MG,
14 de dezembro de 1994.

JOSÉ BARBOSA LAPALINI.

PREFEITO MUNICIPAL.